



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 6 7 2

Of. 086

APROVADO

*11/04
R. Pires*

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 023/2007
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 034/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>24/03/2007</u>	DATA DA LEITURA: <u>27/03/2007</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>03/04/07</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>03/04/07</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>17/04/2007</u> / <u>24/04/2007</u> / 200	_____ / _____ / 200
DISCUSSÃO: 1º EM <u>17/04/07</u> - 2º EM <u>24/04/07</u> DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____	
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____	
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores	
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO	
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____	
VOTAÇÃO: 1º EM <u>17/04/07</u> - 2º EM <u>24/04/07</u> VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____	
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____	
PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR	
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM _____ / _____ / 200 <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM _____ / _____ / 200	
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>25/04/2007</u> <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM _____ / _____ / 200	



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2007

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 034, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo: FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - O artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 034, de 17 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O tempo de serviço prestado à União, Estados e demais Municípios será computado para efeitos de disponibilidade, sendo que o cômputo para efeitos de aposentadoria será feito na forma estabelecida pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2006.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 20 de março de 2007.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
-Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei trata da alteração da Lei Complementar Municipal nº 034/2006, que dispõe sobre a averbação de tempo de serviço e seus efeitos, garantindo a averbação de tempo de serviço prestados à **União, aos Estados e aos demais municípios** para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional de tempo de serviço.

Ressalte-se que a alteração aqui proposta é necessária vez que a manutenção da Lei nos termos vigentes, implicará comprometimento da receita corrente líquida com pessoal, o que com o tempo provocará impedimento de concessão de aumento de vencimentos dos servidores públicos municipais em razão das vedações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 19, 20 e parágrafo único do art. 22, bem como, em razão do impedimento de cumprimento do disposto no art. 21 c/c art. 16, I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, em nada atende ao Interesse Público do Município conceder mencionadas garantias a servidores que sequer prestaram serviços ao Município ou, mesmo que tenham sido prestados em território municipal, não foram prestados à Administração Pública Municipal, preterindo os direitos dos servidores públicos que prestaram longos anos de serviços à municipalidade, por possíveis impedimentos de concessão de aumentos de vencimentos futuros.

Lembre-se que embora o adicional de tempo de serviço seja concedido atualmente no percentual de apenas 5% a cada cinco anos de serviços prestados, ao longo dos anos e tempo em vista as alterações da legislação, este percentual poderá chegar a 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo.



Quanto à concessão dos efeitos da aposentadoria, tem-se que considerar o Regime Geral de Previdência Social, adotado pela municipalidade em decorrência da Lei Complementar Municipal nº 009 de 05 de maio de 2002, evitando-se, dessa forma, gastos aos cofres públicos municipais.

Frise-se, finalmente, que o presente projeto de Lei trata apenas do período de serviços prestados à União, aos Estados e aos demais municípios, não se aplicando ao tempo de serviço prestado ao município, seja em razão de contrato temporário, regime celetista ou estatutário, remunerados pelos cofres públicos municipais, os quais mentem-se regidos pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 034/2006.

Vale ressaltar ainda que quando do encaminhamento do Projeto de Lei que resultou na Lei nº. 034/2006, o diagnóstico feito pela Assessoria Jurídica contratada, Dr. Cristiano Vieira Petronetto, levou-nos a concluir que as averbações de tempo de serviço de outros órgãos públicos seriam de pequena monta, dispensando inclusive, na oportunidade, os documentos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) – arts. 16 e 17, tendo o projeto sido aprovado sem o atendimento de tais exigências.

Desta forma, verifica-se que a Lei 034/2006 foi aprovada sem o atendimento das exigências da LRF.

Assim sendo, diante das razões acima expostas, o do equívoco na apresentação do projeto que originou a mencionada Lei, apresentamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº. 034/2006

**DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE
TEMPO DE SERVIÇO, SEUS EFEITOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. – O tempo de serviço dos Servidores submetidos ao regime jurídico único, bem como, dos submetidos ao regime celetista e dos contratados temporariamente, desde que remunerados pelos cofres municipais será computado integralmente para os efeitos de férias, férias-prêmio (adicional de assiduidade), adicional por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade, anistiando-se as faltas ao trabalho, ocorridas no período.

Art. 2º. – Ficam revogados o parágrafo único do art. 55 e o parágrafo único do art. 56, todos da Lei Complementar 002/94.

Art. 3º. – O tempo de serviço prestado à União, Estados ou demais municípios será computado para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional de tempo de serviço.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 17 de outubro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2007.

RELATOR: VEREADOR **DIÓGENES PINÃO**.

RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, encaminhou o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2007, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27/03/2007 e encaminhado em 03/04/2007 a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **DIÓGENES PINÃO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima indicado, solicitando autorização legislativa para promover alteração na redação do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 034, de 17 de outubro de 2006.

O art. 3º que se pretende alterar tem a seguinte redação: "O tempo de serviço prestado à União, Estados ou demais Municípios será computado para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional de tempo de serviço."

Pela nova redação que se pretende dar ao artigo 3º, o tempo de serviço prestado à União, Estados ou demais Municípios,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

somente será computado para efeito de aposentadoria, na forma estabelecida pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social e disponibilidade, ficando excluída a vantagem do “Adicional de Tempo de Serviço” aos servidores que se encontram nesta situação.”

A presente matéria foi previamente analisada pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, Dr. Ricardo A. Soresini Filgueiras, o qual opinou pela constitucionalidade e prosseguimento do referido Projeto de Lei Complementar.

A matéria atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei Complementar, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 11 de abril de 2007.

DIÓGENES PINÃORELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN –COM O RELATOR

CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-.....COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-..COM O RELATOR

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO.....COM O RELATOR

JACOB VENTURIM FILETTI.....COM O RELATOR

LUIS ZORZAL-COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR



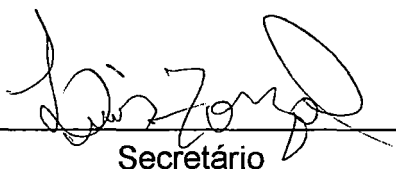
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 6 7 2**
Protocolado em 21 / 03 / 2007
Respondido em 25 / 04 / 2007

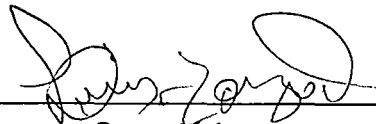
Ofício nº 25 / 2007



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 27 / 03 / 2007



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 24 / 04 / 2007



Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 25 / 04 / 2007



Presidente